

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE NO 127/81

INTERESSADO : ESCOLA DE 1S e 2.9. GRAUS "MAUAEETSE" / MAUA

ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade de
JANAÍNA MOLINARI

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE NO 1500 /81 - CEPG - Aprov. em 3^a / 9 /81

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE no 463/81, referente à irregularidade de vida escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE no 22/77*

Sua matrícula, efetuada em 1979 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1980.

Cumpra-se agora o determinado naquele parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 29, assinado pela autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, foi considerada apta a continuar os estudos em nível de 3ª série do 1º grau do "Colégio Mauaense", Mauá, em-1981.

3. CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna JANAÍNA MOLINARI, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau do Colégio Mauaense", Mauá, em 1980, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São paulo, 02 de setembro de 1981

a) Cons. HONORATO DE LUCCA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de setembro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente